



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ACUSADO: RENATO DE SOUZA DUQUE

ACUSADO: JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI

ACUSADO: MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

ACUSADO: RICARDO RIBEIRO PESSOA

ACUSADO: EDNALDO ALVES DA SILVA

ACUSADO: WALMIR PINHEIRO SANTANA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA

ACUSADO: PEDRO MOROLLO JUNIOR

ACUSADO: OTTO GARRIDO SPARENBERG

ACUSADO: ALEXANDRE PORTELA BARBOSA

ACUSADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

ACUSADO: GERSON DE MELLO ALMADA

ACUSADO: CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO

ACUSADO: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO

ACUSADO: NEWTON PRADO JUNIOR

ACUSADO: ILDEFONSO COLARES FILHO

ACUSADO: JOAO RICARDO AULER

ACUSADO: DALTON DOS SANTOS AVANCINI

ACUSADO: VALDIR LIMA CARREIRO

ACUSADO: ADARICO NEGROMONTE FILHO

ACUSADO: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ACUSADO: EDUARDO HERMELINO LEITE

ACUSADO: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

ACUSADO: SERGIO CUNHA MENDES

ACUSADO: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

ACUSADO: ADIR ASSAD

ACUSADO: MARIO FREDERICO DE MENDONCA GOES

DESPACHO/DECISÃO

1. Evento 1344

Peticiona a Defesa de Erton Medeiros Fonseca requerendo a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal, tendo em vista decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki no *habeas corpus* n.º 127.186, que autorizou o cumprimento do comparecimento quinzenal do acusado no juízo de seu domicílio (evento 1344).

Ante o pedido da Defesa e na esteira do quanto decidido pelo STF, determino que seja expedida carta precatória para a Justiça Federal de São Paulo/SP destinada à fiscalização da medida cautelar de comparecimento quinzenal do acusado em juízo, para informar e justificar atividades. Instrua-se com cópia desta decisão, da decisão do evento 1251 e com o termo de compromisso firmado pelo acusado.

Caberá a Defesa, entretanto, peticionar a este Juízo, nestes autos, a cada apresentação, informando o plano de deslocamento do acusado, a fim de viabilizar o monitoramento da tornozeleira eletrônica pela 12ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Defiro, desde logo, e nos mesmos moldes, pedidos similares vindouros formulados pelas Defesas dos outros acusados.

Ciência à Defesa de Erton.

2. Comunique-se à 12ª Vara Federal o plano de deslocamento de Agenor Franklin e José Adelmário (evento 1351), e Mateus Coutinho (evento 1353) para as audiências de 18 a 22 de maio, para fins de monitoração da tornozeleira eletrônica.

3. Ciente este Juízo a respeito da comunicação de depósito judicial pelo Banco Fator (evento 1357).

4. Evento 1358

Peticiona a Defesa de José Breghirolli requerendo autorização para se deslocar ao consultório odontológico situado na Avenida Antonio de Souza Noschese, 171, sala 01, Parque Continental, São Paulo/SP, a fim de se submeter a tratamento dentário com o dentista Alexandre Paiva, em consulta agendada para o próximo dia 26/05, às 10h40min.

Autorizo o deslocamento, que deverá ocorrer estritamente entre a residência do acusado e o consultório odontológico.

Deverá, ainda, a Defesa juntar oportunamente aos autos atestado médico de comparecimento

Comunique-se a 12ª Vara Federal para fins de controle da tornozeleira eletrônica.

Ciência à Defesa de José Breghirolli.

5. Evento 1364

Peticiona a Defesa de Erton Medeiros Fonseca requerendo autorização para se deslocar ao consultório odontológico situado na Rua Edward Joseph, 122, casa 92, Portal do Morumbi, São Paulo/SP, a fim de se submeter a tratamento dentário com o dentista Eduardo Minakawa, em consulta agendada para o próximo dia 22/05, às 14 horas.

Autorizo o deslocamento, que deverá ocorrer estritamente entre a residência do acusado e o consultório odontológico.

Deverá, ainda, a Defesa juntar oportunamente aos autos atestado médico de comparecimento

Comunique-se a 12ª Vara Federal para fins de controle da tornozeleira eletrônica.

Ciência à Defesa de Erton Medeiros Fonseca.

6. Evento 1365

Sobreveio aos autos o ofício 202/2015-P da CPI da Petrobras da Câmara dos Deputados solicitando os especiais préstimos deste Juízo para que Dalton dos Santos Avancini e Erton Medeiros Fonseca sejam ouvidos nas dependências da Câmara dos Deputados no dia 19 de maio de 2015, a partir das 14h30min.

A CPI tem poderes investigatórios para intimar e ouvir pessoas, não dependendo o seu exercício de prévia autorização judicial.

Não obstante, os acusados foram presos por ordem deste Juízo e atualmente estão em recolhimento domiciliar em virtude de decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, cabendo a este Juízo autorizar o deslocamento dos acusados.

Consigno, de forma redundante e desnecessária, que devem ser garantidos a eles os direitos inerentes à condição de acusado/investigado, inclusive assistência pelo defensor constituído e direito ao silêncio, à exceção dos colaboradores que expressamente renunciaram a esse direito.

Quanto à Dalton Avancini, considerando que houve acordo de colaboração premiada celebrado com o MPF e homologado por este Juízo, houve renúncia ao direito ao silêncio e deverá depor com o compromisso de dizer a verdade.

Não obstante, quanto a Dalton Avancini, para não prejudicar investigações em andamento nesta Vara, autorizo-o a responder apenas questões sobre crimes praticados no esquema criminoso envolvendo diretamente a Petrobras, especificamente sobre os fatos já denunciados na ação penal 5083258-29.2014.404.7000, ficando vedada, por ora, a revelação de outros crimes ou o fornecimento de informações sobre crimes ainda em investigação perante este Juízo. Esclareço que a medida não visa coibir o poder de investigação a CPI, mas preservar o sigilo sobre investigações ainda em trâmite perante este Juízo, sendo ele necessário para a eficácia das diligências.

Autorizo, assim, o deslocamento de Dalton Avancini dos Santos e Erton Medeiros da Fonseca de seus domicílios, em São Paulo/SP, até as dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, e conseqüente retorno, na data de 19 de maio de 2015.

Desnecessária escolta, bastando apenas comunicação do deslocamento à 12ª Vara Federal de Curitiba para fins de controle.

A intimação dos acusados e de suas Defesas é atribuição da própria CPI, mormente pelo fato de o pedido ter sido submetido na data de hoje a este Juízo, sendo que a oitiva está prevista para amanhã.

Não obstante, considerando-se que Dalton Avancini prestará depoimento como testemunha na tarde de hoje perante este Juízo, nos autos de n.º 5012331-04.2015.404.7000, comunique-se-o a respeito da presente decisão, mediante entrega de cópia e chamando a atenção para o trecho em negrito. Se a Defesa dele estiver também presente na audiência de hoje, aproveite-se para intimação.

Caso sua Defesa não vislumbre tempo hábil para o comparecimento, deverá requerer adiamento diretamente à CPI.

Comunique-se, ainda, à 12ª Vara Federal de Curitiba/PR para fins de monitoramento da tornozeleira eletrônica.

Comunique-se, também, o Presidente da CPI-Petrobras da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, mediante o envio de cópia desta decisão ao e-mail "cpi.petrobras@camara.leg.br".

Ciência, via eletrônica, às Defesas de Dalton Avancini e Erton Fonseca.

Ciência, por oportuno, ao MPF.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 18/05/2015 13:43:37

5073475-13.2014.4.04.7000

700000694536 .V9 FRH© SFM